



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4.629, de 2020)

Dê-se ao parágrafo único do art. 39 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.629, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 39.

*Parágrafo único. Os planos de contingência para o combate aos incêndios florestais dos órgãos do Sisnama conterão diretrizes para o uso da aviação agrícola **devidamente certificada pela Anac e corpos de bombeiros** no combate a incêndios em campos ou florestas. (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

O manejo e controle de fogo precisam ser feitos com base em critérios técnicos e científicos feitos pelos órgãos governamentais que possuem essa experiência, como o Prevfogo no Ibama, o ICMBio e os corpos de bombeiros.

É de extrema importância esse controle governamental por questões de segurança e para que eles estejam submetidos a uma lógica única de apoio aos órgãos governamentais fazem.

Senador Paulo Paim

SF/20278.72944-75